



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

I

Série

Número 31

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 52/2017

Aprova a criação da “Casa das Queimadas - Coleção Visitável das Tradições Madeirenses”.

Resolução n.º 53/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2017, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região.

Resolução n.º 54/2017

Incumbe a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autoriza a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Resolução n.º 55/2017

Revoga a Resolução n.º 365/2016, de 14 de julho, que autorizou a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de “Beneficiação de 2 Zonas na ER 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz”.

Resolução n.º 56/2017

Revoga a Resolução n.º 1249/2014, de 18 de dezembro, que autorizou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 5, necessária à execução da obra de “Correção e Pavimentação do Troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”.

Resolução n.º 57/2017

Revoga a Resolução n.º 590/2015, de 6 de agosto, que autorizou a aquisição, por via do direito privado, da parcela de terreno n.º 16, necessária à execução da obra de construção da “E.R.101, Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”.

Resolução n.º 58/2017

Revoga a Resolução n.º 1282/2010, de 22 de outubro, que autorizou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 172, necessária à execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 59/2017

Revoga a Resolução n.º 890/2015, de 8 de outubro, que autorizou a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 1082 e 1112, necessárias à execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 60/2017

Altera o ponto n.º 5 da Resolução n.º 1033/2016, de 29 de dezembro, que aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 23, necessária à execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”.

Resolução n.º 61/2017

Delega no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para, com dispensa de formalidades prévias, manifestar a vontade de se reunir, em Assembleia Universal de acionistas, da sociedade denominada S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos.

Resolução n.º 62/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 52/2017**

Considerando que o desenvolvimento sustentável é uma prioridade transversal às políticas protagonizadas pelo Governo Regional, que procuram agregar esforços em torno de uma estratégia orientada para a conservação da natureza e promoção da biodiversidade, a par da dinamização do património edificado de domínio privado da Região Autónoma da Madeira, no qual se inscreve o património centenário, bem como o seu acervo cultural, que se pretende evocar e recriar perpetuando a simbiose dos valores sócio culturais de cada época, e concludentemente, a identidade cultural do povo madeirense;

Considerando que a Casa das Queimadas, localizada no Parque Florestal das Queimadas, Santana, sob gestão do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, tem aproximadamente 100 anos de existência, construída com madeiras nobres, madeira de til (*Ocotea foetens*), espécie indígena da Madeira, e mantém o revestimento em colmo, evidenciando um estilo claramente madeirense;

Considerando a Casa das Queimadas como universo de habitação com a marca pessoal dos seus habitantes - que permite a leitura arquitetónica do concelho de Santana - e que desde o século XIX vem impressionando os visitantes, sendo alvo de registos desenhados e gravuras, perpetuados em álbuns de viagem;

Considerando que a beneficiação e a recriação do ambiente doméstico desta habitação do século XIX permitirá representar a *modus vivendi* dos habitantes, e concomitantemente, a envolvimento económica e social de Santana, transpondo os visitantes para os tempos desse quotidiano enquanto teatros de memória, justifica-se musealizar o dia-dia deste povo;

Considerando que a criação da “Casa das Queimadas - Coleção Visitável das Tradições Madeirenses”, propriedade da Região Autónoma da Madeira, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2017, resolveu:

- 1 - Aprovar a criação da “Casa das Queimadas - Coleção Visitável das Tradições Madeirenses”.
- 2 - Determinar que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, encete as diligências necessárias conducentes à reabilitação do aludido imóvel e à aquisição de bens de valor cultural, designadamente obras de arte, objetos com interesse histórico, de coleção e antiguidades, a fim integrem o seu acervo.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 53/2017

Considerando que o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar tem desempenhado um papel preponderante em prol do socorro e salvaguarda da vida humana no mar, na Região Autónoma da Madeira, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, o Corpo Operacional do SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar exerce funções de proteção civil no domínio do socorro a naufragos e buscas subaquáticas;

Considerando que urge manter operacional a intervenção dos meios de socorro e emergência na orla costeira da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que concerne ao funcionamento da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO).

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, autorizar a celebração de um contrato-programa com o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2017, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder ao SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros), que será processada em 11 prestações mensais de € 5.666,66 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos) e uma prestação mensal de 5.666,74 € (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2017, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, na Classificação Económica D.04.07.01.CC.00, Compromisso n.º CY51703359.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 54/2017

Considerando a importância da “Revolta da Madeira”, também referida como “Revolta das Ilhas” ou “Revolta dos Deportados”, que ocorreu na Ilha da Madeira, a 4 de abril de 1931;

Considerando que a sua comemoração recorda, a todos os Madeirenses, o significado do colonialismo e dos benefícios da democracia e demonstra às gerações mais jovens a coragem e a perseverança dos Madeirenses, pelas quais foi possível ganhar o combate político pela autonomia;

Considerando que a autonomia é um valor pelo qual os Madeirenses se orgulham e pretendem continuar a relembrar, através da presente comemoração;

Considerando, por outro lado, que o 1.º de maio é universalmente conhecido como “Dia do Trabalhador”, sendo habitualmente assinalado com eventos de diversa natureza;

Considerando que todos os anos o 1.º de maio é festejado na Região Autónoma da Madeira, sendo uma data evocativa das lutas passadas de gerações de homens e mulheres trabalhadoras, pelo que não se poderia deixar de o assinalar no presente ano;

Considerando ainda o trabalho como um dos maiores fatores geradores de inclusão;

Considerando também a importância de celebrar o dia 1 de julho, “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no qual se assinala a autonomia da Região Autónoma da Madeira consagrada na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que este dia é comemorado pela população residente na Região Autónoma da Madeira, bem como pela sua diáspora espalhada pelo mundo inteiro;

Considerando ainda que, de acordo com a estrutura e orgânica do Governo Regional da Madeira, as atribuições relativas ao sector do trabalho estão cometidas à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2017, resolveu:

Incumbir a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autorizar a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 55/2017

Considerando que através da Resolução n.º 365/2016, de 14 de julho, foi aprovada pelo Conselho do Governo a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 3, necessária à execução da obra de “Beneficiação de duas Zonas na E.R.101 nos Lamaceiros - Porto Moniz”, assim como o montante indemnizatório a ser atribuído à parte expropriada;

Considerando que, posteriormente, a entidade expropriante detetou que o registo do bem imóvel a expropriar havia sido lavrado provisório por dúvidas, não tendo o mesmo sido convertido em definitivo no prazo legal para o efeito, pelo que se encontra assim inutilizada a respetiva descrição predial;

Considerando que, em virtude da factualidade supra exposta, o processo expropriativo não poderá ter continuidade, até que seja assegurado o registo predial do bem imóvel, o qual fica dependente da intervenção da parte expropriada.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2017, resolveu revogar a Resolução n.º 365/2016, de 14 de julho.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 56/2017

Considerando que através da Resolução n.º 1249/2014, de 18 de dezembro, foi aprovada pelo Conselho do Governo, a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 5, necessária à execução da obra de “Correção e Pavimentação do Troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”, assim como o montante indemnizatório a ser atribuído à parte expropriada;

Considerando que, posteriormente, foi detetada a ocorrência de um óbito, o qual não fora comunicado à entidade expropriante;

Considerando que foi solicitada à parte expropriada a entrega de documentação essencial à continuidade do processo expropriativo, face à realidade supra explanada, não tendo sido o requerido satisfeito;

Considerando que não foi assim possível reunir todos os elementos necessários, o que obsta à formalização da escritura de expropriação amigável subjacente;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2017, resolveu revogar a Resolução n.º 1249/2014, de 18 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 57/2017

Considerando que através da Resolução n.º 590/2015, de 6 de agosto, foi aprovada pelo Conselho do Governo, a aquisição, por via do direito privado, da parcela de terreno n.º 16, necessária à execução da obra de construção da “E.R.101, Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”, assim como o montante indemnizatório a ser atribuído à parte expropriada;

Considerando que, posteriormente, aquando da instrução do respetivo processo, foi solicitada à parte expropriada a entrega de documentação essencial à continuidade daquele, não tendo sido o requerido integralmente satisfeito;

Considerando que, em virtude da factualidade supra exposta, não foi possível reunir todos os elementos necessários, o que obsta à formalização da escritura de aquisição subjacente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2017, resolveu revogar a Resolução n.º 590/2015, de 6 de agosto.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 58/2017

Considerando que através da Resolução n.º 1282/2010, de 22 de outubro, foi aprovada pelo Conselho do Governo a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 172, necessária à execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, assim como o montante indemnizatório a ser atribuído à parte expropriada;

Considerando que, posteriormente, aquando da instrução do respetivo processo, foi solicitada à parte expropriada a entrega de documentação essencial à continuidade daquele, não tendo sido o requerido satisfeito;

Considerando que, em virtude da factualidade supra exposta, não foi possível reunir todos os elementos necessários, o que obsta à formalização da escritura de expropriação amigável subjacente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2017, resolveu revogar a Resolução n.º 1282/2010, de 22 de outubro.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 59/2017

Considerando que através da Resolução n.º 890/2015, de 08 de outubro, foi aprovada pelo Conselho do Governo a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 1082 e 1112, necessárias à execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”, assim como o montante indemnizatório a ser atribuído à parte expropriada;

Considerando que, posteriormente, foi detetada a ocorrência de um óbito, o qual não fora comunicado à entidade expropriante;

Considerando que foi solicitada à parte expropriada a entrega de documentação essencial à continuidade do processo expropriativo, face à realidade supra explanada, não tendo sido o requerido satisfeito;

Considerando que não foi assim possível reunir todos os elementos necessários, o que obsta à formalização da escritura de expropriação amigável subjacente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2017, resolveu revogar a Resolução n.º 890/2015, de 8 de outubro.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 60/2017

Considerando que pela Resolução n.º 1033/2016, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 23, necessária à execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, nomeadamente, o número de compromisso atribuído, o qual deverá ser refletido no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2017, resolveu promover a alteração do ponto número 5 da Resolução n.º 1033/2016, de 29 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.SA.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51702795”.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 61/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2017, resolveu delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para, com dispensa de formalidades prévias, nos termos gizados pelo artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, manifestar a vontade de se reunir, no dia 14 de fevereiro de 2017, pelas 15 horas, em Assembleia Universal de acionistas, da S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 62/2017

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de Março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, conce-

lho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comedita a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros da décima nona e vigésima prestação de amortização de capital e juros associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de 6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de setembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 8 de outubro de 2007, entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A..
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas em 2017, na Classificação Orgânica 50 9 50 01 04, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, D.08.04.03.00.00, programa 051, medida 030, fonte de financiamento 111, cabimento número CY41703718 e CY41703719, com as declarações de compromisso número CY51703476 e CY51703477.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)